



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 30 de Setembro de 2026

Ano III - Edição nº 0472

Página de

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Potirendaba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo a referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Potirendaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.potirendaba.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Potirendaba
CNPJ 45.094.901/001-28
Largo Bom Jesus, 990, Centro – CEP 15.105-000
Telefone: (17) 3827-9200
Site: www.potirendaba.sp.gov

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 30 de Setembro de 2026

Ano III - Edição nº 0472
10

Página 1 de

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº: 07/2026 - CONTRATO Nº: 0027/26 - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 003/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 000017/26

INTERESSADA: CONSTRUCLEAN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 15.146.909/0001-20

ASSUNTO: Julgamento final de Processo Administrativo Punitivo por descumprimento contratual, inexecução parcial e atraso injustificado na execução de obra pública.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Punitivo instaurado com o escopo de apurar o descumprimento das obrigações assumidas pela pessoa jurídica CONSTRUCLEAN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.146.909/0001-20, no âmbito do Contrato nº 0027/26, originado do Pregão Presencial nº 003/2026 vinculado ao Processo Licitatório nº 000017/26. O instrumento em apreço tem por objeto específico a execução e implantação de divisórias internas em gesso acartonado, vidraçaria e esquadrias de alumínio no prédio do Centro de Múltiplo Uso do Município de Potirendaba/SP, perfazendo o valor global contratado de R\$ 35.941,75.

Conforme estipulado na Cláusula 2.2 do termo avençado, o prazo de vigência e execução restou fixado em 30 dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de início de serviço, a qual fora formalmente expedida em 18 de março de 2026, culminando no termo final originário fixado para 18 de abril de 2026. A gestão e fiscalização da contratação foram atribuídas, respectivamente, aos servidores públicos João Ricardo Bento e João Batista Pereira, em estrita consonância com a Cláusula 3.2 do contrato.

No decorrer do acompanhamento contratual, o Fiscal e o Gestor relataram expressamente a ocorrência de mora imotivada, falta de conclusão dos serviços no prazo assinalado, paralisação injustificada da obra e inexecução parcial do ajuste. Constatou-se, em medição técnica levada a efeito em 07 de julho de 2026, que a contratada executara tão somente 27% do escopo avençado, quantia correspondente a R\$ 9.705,29, remanescendo 73% do contrato pendente de execução física, o que equivale ao importe de R\$ 26.236,60 em serviços não prestados.

Constatada a inércia da contratada, a Administração Municipal expediu notificação formal em 22 de junho de 2026, determinando a apresentação, no prazo peremptório de 24 horas, de cronograma detalhado de execução, bem como a finalização integral das etapas remanescentes no interregno máximo de 15 dias corridos. Em resposta, a empresa aduziu alegações genéricas fundadas na incidência de feriados, ocorrência de precipitações pluviométricas, escassez de mão de obra especializada e limitações transitórias em seu fluxo de caixa decorrentes de prejuízos operacionais. As referidas justificativas foram rechaçadas pelo setor técnico do Município, porquanto dizem respeito a eventos ordinariamente previsíveis e inerentes ao risco da atividade empresarial, especialmente considerando que a totalidade das intervenções recaía sobre a área interna do edifício público, não sendo impactada por intempéries climáticas externas.

Ademais, o pedido de dilação de prazo autuado sob o protocolo nº 5255/2026, datado de 01 de junho de 2026, foi expressamente indeferido pela autoridade administrativa ante a ausência de amparo fático e jurídico. Na mesma esteira, a equipe de fiscalização registrou que a contratada apresentava quadro reiterado de mora e deficiência na evolução física em outros três contratos vigentes firmados com o Município de Potirendaba, especificamente os Contratos nº 097/2025, nº 108/2025 e nº 119/2025, configurando inadimplemento habitual e contumaz.

Diante dos fatos consubstanciados nos autos, mediante ato decisório proferido em 21 de julho de 2026, restou deflagrado o competente Processo Administrativo Punitivo nº 07/2026, com a consequente designação e atuação da Comissão Punitiva. Assegurou-se à interessada o



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 30 de Setembro de 2026

Ano III - Edição nº 0472
10

Página 2 de

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

pleno exercício do contraditório e da ampla defesa mediante notificação formal para apresentação de manifestação defensiva no prazo legal. A despeito de regularmente intimada, a contratada manteve-se inerte, deixando transcorrer *in albis* o lapso temporal concedido.

Concluída a instrução processual, a Comissão Punitiva emitiu relatório final reconhecendo a prática de infrações administrativas de natureza grave e sugeriu a aplicação cumulativa das seguintes sanções: aplicação de multa moratória no valor de R\$ 1.967,70; imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Potirendaba pelo prazo de 2 anos; e a reiteração da extinção unilateral do Contrato nº 0027/26. Vieram os autos conclusos para deliberação final desta Chefia do Poder Executivo Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A relação jurídica entabulada entre o Município de Potirendaba e a empresa contratada é regida pelos preceitos de direito público, consubstanciados precipuamente na *Lei Federal nº 14.133/2021* e nas cláusulas pactuadas no Contrato nº 0027/26. Dispõe o *artigo 115 da Lei nº 14.133/2021* que o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas jurídicas aplicáveis, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. No caso em apreço, restou amplamente evidenciada a violação direta aos ditames contratuais e legais por parte da contratada, a qual paralisou a execução dos serviços e entregou apenas 27% da obra contratada.

O controle e a fiscalização foram exercidos em estrita observância ao *artigo 117 da Lei nº 14.133/2021* e às Cláusulas 3.2 e 7.1.4 do ajuste, registrando os agentes públicos designados os sucessivos descumprimentos e oportunizando prazos saneadores para a regularização do cronograma. A recusa injustificada da empresa em dar cumprimento às ordens de serviço e às determinações do fiscal vulnera expressamente as obrigações delineadas nas Cláusulas 8.1.2, 8.1.4 e 8.1.10 do instrumento contratual. Restou inconteste que os motivos alegados pela contratada não caracterizam caso fortuito ou força maior, mas sim riscos inerentes à própria atividade econômica desenvolvida, incapazes de elidir a culpa pelo inadimplemento verificado.

No que tange à responsabilização administrativa, a conduta praticada pela contratada amolda-se às hipóteses previstas no *artigo 155 da Lei nº 14.133/2021*, especificamente no tocante ao retardamento imotivado da execução da obra e à inexecução parcial do ajuste que causou grave prejuízo à Administração Pública municipal. O devido processo legal restou rigorosamente observado em todas as suas fases, cumprindo-se as garantias constitucionais e as exigências do *artigo 157* e do *artigo 158 da Lei nº 14.133/2021*, bem como da Cláusula 11.3 do contrato, tendo sido oportunizada à interessada a apresentação de defesa prévia, a qual não foi exercida em virtude de sua exclusiva desídia.

Diante da constatação da inexecução parcial do contrato e da superação do prazo limite de mora, opera-se a rescisão do liame com esteio no *artigo 137, inciso I*, cumulado com o *artigo 138 da Lei nº 14.133/2021*, além do suporte conferido pelas Cláusulas 7.1.6, 12.2.1.1 e 12.2.1.2 do Contrato nº 0027/26. O descumprimento das cláusulas e a recalcitrância no cumprimento das notificações autorizam a extinção unilateral determinada por ato formal da autoridade competente, desonerando o erário de manter vínculo com fornecedor que não atende às finalidades públicas.

Quanto ao regramento punitivo, o *artigo 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021*, em consonância com a Cláusula 11.2.2 do contrato, autoriza a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar em desfavor do particular que dá causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou que retarda a execução sem motivo justificado. Cumpre destacar que, nos precisos termos do *artigo 156, § 4º*, a sanção de impedimento aqui imposta produz eficácia restrita ao âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Potirendaba/SP, perdurando pelo prazo de 2 anos. Outrossim, o *artigo 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021* chancela expressamente a cumulação da sanção de impedimento com a penalidade pecuniária de multa moratória.

Por fim, os valores apurados a título de multa encontram esteio no *artigo 156, § 8º e § 9º, da Lei nº 14.133/2021*, cabendo sua cobrança nos moldes contratuais estabelecidos, mantendo-se hígida a possibilidade de reabilitação futura da contratada perante este ente municipal exclusivamente após o decurso do prazo da sanção e mediante o cumprimento dos requisitos previstos no *artigo 163 da Lei nº 14.133/2021*, especialmente o ressarcimento integral dos prejuízos causados e o pagamento da penalidade pecuniária cominada.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 30 de Setembro de 2026

Ano III - Edição nº 0472
10

Página 3 de

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DOSIMETRIA

A dosimetria das penalidades a serem cominadas deve pautar-se pelos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e adequação, considerando a gravidade da conduta perpetrada, o volume do inadimplemento e o histórico de cumprimento das obrigações assumidas junto ao Município de Potirendaba. No caso vertente, a contratada abandonou a execução da obra após realizar tão somente 27% do total contratado, deixando um passivo inadimplido expressivo de 73%, consubstanciado no montante de R\$ 26.236,60 de serviços não prestados.

Tal conduta reveste-se de extrema gravidade, haja vista que a paralisação injustificada da implantação das divisórias, vidraçaria e esquadrias compromete a destinação e utilização pública do Centro de Múltiplo Uso. Soma-se a isso a descon sideração reiterada das ordens emanadas pela fiscalização, a falta de apresentação de cronograma exequível após regular notificação, o silêncio durante a instrução do processo punitivo e a recalcitrância constatada pelo histórico de atrasos e paralisações nos Contratos nº 097/2025, nº 108/2025 e nº 119/2025, o que justifica plenamente a fixação do prazo de impedimento de licitar e contratar no patamar de 2 (dois) anos.

No que tange à penalidade pecuniária moratória, incide a regra insculpida na Cláusula 11.2.4, alínea "a", do Contrato nº 0027/26, a qual estabelece a aplicação de multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a parcela inadimplida da contratação, calculada até o limite de 15 (quinze) dias de atraso. O cômputo da sanção financeira desenvolve-se consoante a seguinte memória de cálculo:

Memória de Cálculo da Multa Moratória:

Base de cálculo (saldo inadimplido): R\$ 26.236,60

Alíquota diária: 0,5%

Valor da diária de mora: 0,5% de R\$ 26.236,60 = R\$ 131,18 por dia

Período de mora aplicado: 15 dias

Montante total da multa: R\$ 131,18 × 15 dias = R\$ 1.967,70

O montante de R\$ 1.967,70 (mil novecentos e sessenta e sete reais e setenta centavos) afigura-se estritamente proporcional ao atraso consolidado, devendo a respectiva cobrança ser processada mediante dedução de eventuais créditos remanescentes ou recolhimento aos cofres públicos municipais, nos termos do *artigo 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021* e dos termos contratuais aplicáveis.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo e com fulcro no *artigo 137, inciso I, artigo 138, artigo 155 e artigo 156, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021*, bem como nas Cláusulas 7.1.6, 11.2.2, 11.2.4, alínea "a", e 12.2.1 do Contrato nº 0027/26, ACOLHO INTEGRALMENTE o relatório e a sugestão da Comissão Punitiva e DECIDO:

I. JULGAR PROCEDENTE o presente Processo Administrativo Punitivo nº 07/2026 em face da empresa CONSTRUCLEAN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.146.909/0001-20, reconhecendo a ocorrência de infração disciplinar grave consubstanciada no atraso injustificado, inexecução parcial e paralisação indevida do Contrato nº 0027/26;

II. APLICAR à referida contratada a penalidade de MULTA MORATÓRIA no valor de R\$ 1.967,70 (mil novecentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), correspondente ao atraso de 15 dias calculado à razão de 0,5% ao dia sobre o saldo remanescente inadimplido de R\$ 26.236,60, nos termos da fundamentação;

III. APLICAR a sanção administrativa de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Potirendaba/SP pelo prazo de 2 (dois) anos, com base no *artigo 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021*;

IV. MANTER EXTINTO UNILATERALMENTE o Contrato nº 0027/26, com fulcro no *artigo 137, inciso I, e artigo 138 da Lei nº 14.133/2021*, restando cancelado o saldo contratual remanescente;

V. DETERMINAR a notificação formal da empresa quanto ao inteiro teor desta decisão final, assegurando-lhe o direito à interposição do recurso administrativo cabível no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta;

VI. DETERMINAR ao setor competente que após transcorrido o prazo recursal sem a imposição de recurso, adote as providências



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 30 de Setembro de 2026

Ano III - Edição nº 0472
10

Página 4 de

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

operacionais indispensáveis para o registro da sanção de impedimento no cadastro municipal e nos sistemas de controle cabíveis, bem como para a cobrança e arrecadação da penalidade pecuniária ora imposta, na forma da lei.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Potirendaba/SP, 03 de setembro de 2026.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI

Prefeita Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026 - PROCESSO Nº 210/2026

Acolho a decisão do Pregoeiro e o PARECER DO SETOR TÉCNICO DO T.I nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO N. 065/2026, no qual determinou a desclassificação da proposta da empresa **HEXA SOFT DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, no lote 01**, por razões apresentadas envolvem aspectos de natureza eminentemente técnica, e **ADJUDICO** os itens: 01 e 02, em favor da empresa: **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, e **HOMOLOGO** o pregão que tem por objeto aquisição de NOTEBOOKS EDUCACIONAIS TIPO E1-A (CLAMSHELL), para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Educação, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, em sede de registro de preços, perfazendo o valor total de R\$ 546.279,00 (quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e nove reais).

Potirendaba, 28 de setembro de 2026.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI

Prefeita Municipal

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026 - PROCESSO Nº 242/2026

ADJUDICO os lotes 01 e 02 em favor da empresa: FRADOSO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, no valor total de R\$ 1.109.520,72 (hum milhão, cento e nove mil, quinhentos e vinte reais e setenta e dois centavos), e o lote 03, em favor da empresa: **NOROMIX CONCRETO S/A**, no valor total de R\$ 542.991,21, (quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e um centavos), e **HOMOLOGO** a concorrência eletrônica que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS dos serviços de MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA E DISPOSITIVOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL NO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA, ATRAVÉS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, FRESAGEM, E RECONSTRUÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE GUIAS E SARJETAS em diversas ruas e avenidas do município, perfazendo o valor total de R\$ 1.652.511,93 (hum milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e onze reais e noventa e três centavos).

Potirendaba, 29 de setembro de 2026.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 30 de Setembro de 2026

Ano III - Edição nº 0472
10

Página 5 de

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Contratante: Prefeitura do Município de Potirendaba

Contratada: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA.

OBJETO: Aquisição de NOTEBOOKS EDUCACIONAIS TIPO E1-A (CLAMSHELL), para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Educação, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, em sede de registro de preços.

Valor Total: R\$ 546.279,00 (quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e nove reais)

Data da Assinatura: 28/09/2026

Vigência: 29/09/2026 a 28/09/2027

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI – Prefeita Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 008E/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS) Nº 8/2026 - PROCESSO Nº 242/26

Contratante: Prefeitura do Município de Potirendaba

Contratada: NOROMIX CONCRETO S/A e FRADOSO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

OBJETO: Registro de preços dos serviços de MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA E DISPOSITIVOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL NO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA, ATRAVÉS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, FRESAGEM, E RECONSTRUÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE GUIAS E SARJETAS em diversas ruas e avenidas do município.

Valor Total: R\$ 1.652.511,93 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e onze reais e noventa e três centavos)

Data da Assinatura: 29/09/2026

Vigência: 30/09/2026 a 29/09/2027

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI – Prefeita Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA AO CONTRATO Nº:0146/23 DISPENSA Nº. 0069/23 – PROCESSO Nº. 228/23

Contratante: Prefeitura do Município de Potirendaba

Contratada: CIA PROCESS.DADOS EST. S.P - PRODESP

OBJETO: A prorrogação do contrato cujo objeto é a objeto a prestação de serviços contínuos de publicidade legal de todos os atos de interesse da CONTRATANTE, pelo sistema on-line nos respectivos cadernos do Diário Oficial do Estado;

Valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Data da Assinatura: 25/09/2026

Vigência: 28/09/2026 à 27/09/2027

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI – Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO REVOGADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2026 - PROCESSO Nº 252/2026

O MUNICIPIO DE POTIRENDABA, torna público que a licitação a ser realizada no dia 08 de outubro de 2026, às 08h30min na modalidade Pregão Eletrônico nº: 078/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 30 de Setembro de 2026

Ano III - Edição nº 0472
10

Página 6 de

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DE GRANITOS NA PRAÇA DO CENTENÁRIO, foi REVOGADA, em razão da **perda superveniente do interesse público na continuidade do procedimento licitatório**, decorrente de circunstâncias posteriormente verificadas pela Administração, que alteraram a conveniência e a oportunidade da contratação, tornando desnecessária, no presente momento, a continuidade do certame.

Potirendaba 29 de setembro de 2026 – Gislaine Montanari Franzotti – Prefeita Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2026 - PROCESSO Nº 263/2026

O MUNICÍPIO DE POTIRENDABA torna público, para o conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para registro de preços, com fundamento na Lei Federal 14.133/21, cujo critério de julgamento é do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

OBJETO: aquisição de MATERIAIS ESPORTIVOS, para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Esportes, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, em sede de registro de preços.

ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h30min do dia 15 de outubro de 2026.

Edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal ou pelo e-mail licitacao@potirendaba.sp.gov.br.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: <http://38.9.116.38:8079/comprasedital>

Outras informações (17) 3827-9211 – ramal 9260.

Potirendaba/SP, 29 de setembro de 2026 - Gislaine M. Franzotti - Prefeita Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2026 - PROCESSO Nº 262/2026

O MUNICÍPIO DE POTIRENDABA torna público, para o conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com fundamento na Lei Federal 14.133/21, cujo critério de julgamento é do tipo MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA ANP.

OBJETO: Aquisição de ÓLEO DIESEL S-10, com o fornecimento em COMODATO dos equipamentos para abastecimento (bomba e tanque), durante o período de 12 (doze) meses.

ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h30min do dia 19 de outubro de 2026.

Edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal ou pelo e-mail licitacao@potirendaba.sp.gov.br.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: - <http://38.9.116.38:8079/comprasedital>

Outras informações (17) 3827-9211 – ramal 9260.

Potirendaba/SP, 30 de setembro de 2026 - Gislaine M. Franzotti - Prefeita Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE AO CONTRATO Nº:0016/25 PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) Nº. 0071/24 – PROCESSO Nº. 000246/24

Contratante: Prefeitura do Município de Potirendaba

Contratada: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA

OBJETO: O reajustamento de preço do CONTRATO n. 016/2025, para a prestação de serviços de transbordo e destinação final de resíduos



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 30 de Setembro de 2026

Ano III - Edição nº 0472
10

Página 7 de

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

sólidos do Município, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2024 - PROCESSO Nº 246/2024**, pela variação do índice IPCA/IBGE referente ao período de dezembro/2024 a dezembro/2025, na ordem de 4,2644%, nos termos da planilha apresentada pela CONTRATADA.

Valor: R\$ 2.144.496,00 (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais), sendo até **R\$ 178.708,00 (cento e setenta e oito mil, setecentos e oito reais)** mensais e **R\$ 446,77 (quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos)** o valor unitário por tonelada.

Data da Assinatura: 28/08/2026

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI – Prefeita Municipal

DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2026

RECORRENTE: D.R. COMÉRCIO, SERVIÇOS E SUPRIMENTOS LTDA.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de óleos lubrificantes, graxas e demais produtos destinados à manutenção da frota municipal.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa D.R. COMÉRCIO, SERVIÇOS E SUPRIMENTOS LTDA., em face da decisão que classificou e declarou vencedoras as empresas nos itens objeto da insurgência recursal do Pregão Eletrônico nº 074/2026, promovido pelo Município.

Em síntese, a Recorrente questiona a aceitação das marcas/produtos apresentados pelas empresas vencedoras, sustentando, em suas razões recursais, que os produtos ofertados não atenderiam integralmente às especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório.

Não houve apresentação de contrarrazões.

É o relatório.

II – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

A Administração Pública encontra-se vinculada às condições estabelecidas no instrumento convocatório, devendo a análise das propostas observar os requisitos objetivos nele estabelecidos.

No presente caso, as propostas apresentadas pelas empresas vencedoras foram submetidas à análise técnica pelo setor responsável pela manutenção e gerenciamento da frota municipal, tendo participado da avaliação o Mecânico do Município e o Coordenador de transporte e gestor da frota municipal.

A análise realizada teve por finalidade verificar se as marcas e produtos indicados nas propostas apresentadas atendiam às características e especificações técnicas exigidas pelo edital e as necessidades dos veículos que será utilizado os itens.

Após a avaliação dos produtos ofertados, os responsáveis técnicos manifestaram-se favoravelmente à aceitação das marcas apresentadas, concluindo que os produtos atendem às especificações estabelecidas no instrumento convocatório e são compatíveis com a finalidade a que se destinam.

Assim, a decisão de aceitação das propostas não decorreu de mera presunção ou de análise exclusivamente formal, mas foi precedida de avaliação técnica por servidores municipais diretamente relacionados à utilização, manutenção e acompanhamento da frota, que detêm conhecimento técnico e prático acerca das necessidades dos veículos e dos produtos a serem empregados.

III – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

Embora a Recorrente apresente argumentos no sentido de que determinados produtos não atenderiam às especificações do edital, suas alegações devem ser confrontadas com a análise efetivamente realizada pela Administração.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 30 de Setembro de 2026

Ano III - Edição nº 0472
10

Página 8 de

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

No caso concreto, os produtos/marcas apresentados pelas empresas vencedoras foram analisados pelo Mecânico do Município, em conjunto com o Coordenador de transporte e gestor da Frota, justamente para verificar sua compatibilidade com as exigências técnicas constantes do edital. A manifestação técnica emanada de referidos servidores públicos concluiu, de forma clara, fundamentada e categórica, que as marcas e produtos cotados cumprem com precisão todas as propriedades de viscosidade, padrões API/ACEA e exigências editalícias, ostentando total capacidade técnica para suprir a demanda da frota municipal sem acarretar qualquer desgaste prematuro ou risco mecânico.

Após a análise, os referidos servidores concluíram pela aprovação dos produtos ofertados, reconhecendo que os mesmos atendem às especificações exigidas, e estes já foram utilizadas nos veículos da frota do município.

Ressalte-se que a avaliação técnica realizada pela Administração considerou as características dos produtos ofertados e sua adequação às necessidades da frota municipal, não tendo sido identificado, durante a análise, elemento técnico concreto que justificasse a rejeição das propostas vencedoras.

Além do mais, as marcas ofertadas pela licitante classificada em primeiro lugar são marcas pré-aprovadas, sendo que o próprio edital prevê que: *As marcas pré-aprovadas já foram analisadas pela Coordenadoria solicitante.*

Para os produtos (marcas) pré-aprovados constantes nos descritivos de cada item, não é necessário envio de catálogos e informativos.

Na hipótese de ser ofertados produtos com marcas diversas das pré-aprovadas, será exigido:

O Registro na Agência Nacional do Petróleo – ANP.

Amostra do produto para avaliação da equipe técnica bem como seus respectivos catálogos informativos, em até 48 (quarenta e oito) horas do encerramento da sessão do pregão. As amostras serão analisadas pela Coordenadoria solicitante em até 10 (dez) dias úteis, que poderá aprovar ou não o produto ofertado. A reprovação da amostra acarretará na desclassificação da licitante, sendo convocado o segundo colocado para apresentação da amostra de seu produto. Havendo aprovação da amostra, o item será adjudicado ao licitante.

Homologação do óleo lubrificante e graxa automotiva por montadora automobilística, devendo ser apresentada a comprovação por parte da licitante vencedora de no mínimo uma montadora a seguir relacionada: Fiat, Ford, Chevrolet, Volkswagen, Peugeot, Renault, Citroen, Iveco, Mercedes-Benz, Komatsu, New Holland, Case, Massey Ferguson, Caterpillar, Volare, John Deere, Volvo, Asia, Yamaha, Honda e Cummins). Este certificado deverá ser apresentado por cada item contemplado pela licitante vencedora, sendo anexado posteriormente aos autos do processo, como condição para assinatura da ata de registro de preços.

Dessa forma, embora seja legítimo o direito da Recorrente de questionar a decisão administrativa, a simples apresentação de interpretação diversa acerca das características dos produtos não é suficiente, por si só, para afastar a conclusão técnica adotada pelo setor competente, especialmente quando os produtos foram efetivamente examinados e considerados adequados pela equipe municipal responsável.

A Administração deve, portanto, prestigiar a análise técnica realizada por seus servidores, sobretudo quando esta se encontra diretamente relacionada ao objeto da contratação e foi realizada com a finalidade de verificar o atendimento das especificações previstas no edital.

IV – DA PRESERVAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

A decisão de aceitação das propostas vencedoras observou as regras estabelecidas no edital e foi respaldada por manifestação técnica dos responsáveis municipais pela manutenção e gestão da frota.

Não se verifica, a partir das razões apresentadas no recurso, elemento técnico novo e suficientemente comprovado capaz de demonstrar que a conclusão da Administração tenha sido equivocada ou que os produtos aprovados efetivamente deixem de atender às especificações editalícias. Importante destacar que a análise da Administração deve considerar não apenas a nomenclatura comercial atribuída aos produtos, mas também suas características técnicas, aplicações e compatibilidade com as exigências estabelecidas no edital.

Nesse sentido, tendo os produtos ofertados sido submetidos à avaliação dos responsáveis técnicos municipais e considerados aptos e compatíveis com as especificações do edital, não há fundamento suficiente para desconstituir a decisão de aceitação das propostas.

Ademais, a Administração deve observar os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, eficiência e



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 30 de Setembro de 2026

Ano III - Edição nº 0472
10

Página 9 de

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

interesse público, evitando a desclassificação de proposta quando comprovado, por análise técnica, o atendimento das exigências estabelecidas. No presente caso, a manifestação dos responsáveis pela área de manutenção e gestão da frota constitui elemento técnico relevante para a formação da convicção administrativa, uma vez que são os servidores que acompanham diretamente a utilização dos produtos objeto da contratação.

Por fim, os princípios da eficiência e do interesse público impõem a obtenção do resultado contratual mais vantajoso sob o ponto de vista técnico e econômico. Rejeitar a melhor oferta de preço, devidamente aprovada pela equipe técnica de transportes e manutenção, geraria grave prejuízo ao erário e ofensa direta à competitividade que deve nortear as contratações públicas.

Não restando demonstrada qualquer infração às normas editalícias ou aos preceitos da *Lei nº 14.133/2021*, e existindo parecer técnico oficial e fundamentado atestando a qualidade e a conformidade dos óleos lubrificantes apresentados, resta esvaziada a pretensão recursal da empresa recorrente, devendo prevalecer a higidez dos atos administrativos já praticados no certame.

V – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que:

1. O recurso administrativo interposto pela empresa D.R COMÉRCIO, SERVIÇOS E SUPRIMENTOS LTDA preenche todos os pressupostos formais de admissibilidade, devendo ser integralmente CONHECIDO.
2. No mérito, a insurgência NÃO MERECE PROVIMENTO, uma vez que as propostas comerciais apresentadas para os itens 13 e 15 do Pregão Eletrônico nº 074/2026 foram formalmente submetidas e expressamente aprovadas pelo Mecânico Municipal Darcy Paz de Lima e pelo Coordenador Municipal de Transportes e Gestão da Frota Wilson Magosso Milani, restando comprovada a total aderência técnica dos produtos às exigências do instrumento convocatório e às demandas da frota pública, vez que se tratam de produtos cujas marcas são pré-aprovadas.
3. Determinar o regular prosseguimento do certame, com os consequentes atos de adjudicação e homologação dos respectivos itens pela autoridade superior.

Potirendaba, 29 de setembro de 2026.

JEFFERSON GUALTIERI CORREA
Pregoeiro

WILSON MAGOSSO MILANI
O Coordenador Municipal de Transportes e Gestão da Frota

DARCY PAZ DE LIMA
Mecânico Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 30 de Setembro de 2026

*Ano III - Edição nº 0472
de 10*

Página 10

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.